



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO  
(Cavalaria da Legião de São Paulo/1775)  
CAVALARIA DA LEGIÃO DE TROPAS LIGEIRAS

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

(NUP nº 64676.000077/2024-03)

**Chamada Pública nº 001/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) Nº 3, de 14 de junho de 2022, e suas alterações.**

O 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado, com sede à Rua Dartagnan Tubino S/N, Centro, Quaraí-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.291/0001-78, representado neste ato pelo Sr Luiz Diogo Ribeiro - Ten Cel, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023 e na Resolução GGPAA Nº3, de 14 de junho de 2022, através da Seção de Aquisições Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de alimentos** de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 18 de março de 2024 às 10:00 horas, no Setor de Aquisições, Licitações e Contratos do 5º RC Mec.**

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Ord	Descrição do Item	Und	Qnt Anual	Qnt Aprox Mensal	Preço Un	Valor Total Mensal (aprox)	Valor Total Anual
1	Abóbora apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar abóbora intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.	Kg	760	63	R\$ 5,80	R\$ 365,40	R\$ 4.408,00
2	Alface americana, nova, de boa qualidade, acondicionadas em embalagens limpas (pés).	Und	8400	700	R\$ 5,80	R\$ 4.060,00	R\$ 48.720,00
3	Couve, nova, de boa qualidade, tamanho e grau de maturação médio, acondicionada de forma limpa (molhos com no mínimo 6 folhas).	Und	3600	300	R\$ 4,21	R\$ 1.263,00	R\$ 15.156,00
4	Aipim in natura vegetal firme e legume íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e brotos.	Kg	7000	58	R\$ 6,00	R\$ 348,00	R\$ 42.000,00
5	Verdura in natura tipo: rúcula, de boa qualidade e limpa.	Und	1440	120	R\$ 4,99	R\$ 598,80	R\$ 7.185,60
6	Tempero verde (coentro/salsa/cebolinha), em maço, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Und	4320	360	R\$ 4,35	R\$ 1.566,00	R\$ 18.792,00
7	Verdura in natura tipo: Espinafre, de boa qualidade e bem-acondicionada. Características adicionais íntegro e sem fungos.	Und	1440	120	R\$ 4,67	R\$ 560,40	R\$ 6.724,80

Ord	Descrição do Item	Und	Qnt Anual	Qnt Aprox Mensal	Preço Un	Valor Total Mensal (aprox)	Valor Total Anual
8	Feijão verde de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1Kg. Transportados de forma adequada de acordo com a legislação vigente.	Kg	600	50	R\$ 15,22	R\$ 761,00	R\$ 9.132,00
						R\$ 9.522,60	R\$ 152.118,40

## 2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do Comando Logístico

EV	ESF	FONTE	ND	SB	UGR	PI
360063	1	0100000000	339030		160504	E6SUPLJA1QR

## 3. PREÇOS

3.1. A definição dos preços observou o art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, tendo sido realizada por meio do Painel de Preços, desenvolvidos pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldepreços.planejamento.gov.br/>.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 152.118,40 (cento e cinquenta e dois mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos).

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado:




- a) **Beneficiários fornecedores** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- b) **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA.

## 5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

### I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### II - As Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo I).

## 6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Dentre os participantes habilitados, o critério de julgamento para as propostas será o de **MENOR VALOR** por item;

6.2 Em caso de empate, as propostas de venda serão classificadas de acordo com o Art.11, da Resolução nº03/2022 do GGPAA, seguindo os seguintes critérios:

- I- agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- II- comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - assentamentos da reforma agrária;
- IV- grupos de mulheres;
- V- produção agroecológica ou orgânica.

6.3 Existindo duas ou mais propostas que atendam todos os critérios acima, o desempate será realizado por sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

6.4 Caso a proposta vencedora de determinado item apresente quantitativo inferior à quantidade da demanda da Unidade, será(ão) classificadas(s) as propostas subsequentes, até completar o quantitativo estimado no Termo de Referência.

## 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 Após a fase de habilitação, **caso seja solicitado**, deverão ser entregues amostras dos produtos no Setor de Aprovisionamento do 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado, na Rua Dartagnan Tubino, S/Nº, Centro, 97560-000, Quaraí-RS, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

## 8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues, mediante pedido, no Serviço de Aprovisionamento do 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Rua Dartagnan Tubino, S/Nº, Centro, 97560-000, Quaraí-RS, sempre de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, pelo período de 1 (um) ano a contar da assinatura do contrato, na qual será atestado o seu recebimento.

## 9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail 5rcmec.salc@gmail.com.

10.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5 Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail 5rcmec.salc@gmail.com.

10.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão

entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado, no horário das 10h às 17h, de segunda à quinta-feira e de 08h às 12h nas sextas-feiras ou solicitada por meio do e-mail 5rcmec.salc@gmail.com.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedoras correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), por ano civil, por órgão comprador.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

11.8 Esta chamada pública será divulgada em jornal de circulação regional e será disponibilizada em local visível nos órgãos relacionados com o objeto.

11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Identificação dos Fornecedores

ANEXO II: Modelo da Proposta Comercial (Projeto de Vendas)

ANEXO III: Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual)

ANEXO IV: Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados

ANEXO V - Minuta de Contrato

Quaraí, RS, 21 de fevereiro de 2024

  
DIOGO TEIXEIRA PINTO – 2º Ten  
Chefe do Setor de Aproveitamento

Registre-se e publique-se. (No rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros)

  
LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO – Ten Cel  
Ordenador Despesas do 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado

## ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AO 5º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO				
Em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº001/2024 do 5º RC Mec				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>Grupo Formal</b>				
1. Nome do proponente		2. CNPJ		
1. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº d Agência		11. Nº da Conta Corrente
<b>B - Grupo Informal</b>				
1. Nome do proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. DDD/Fone
<b>C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	Nº da Conta Corrente



**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDAS)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AO 5º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO				
<b>I - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.Preço/Unidade(R\$)	5. Valor total por produto (R\$)
<b>TOTAL DO PROJETO (R\$)</b>				
<b>II - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesse projeto e que as informações acima prestadas conferem com as reais condições de fornecimento.				
<b>GRUPO FORMAL</b>				
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal/CPF/Fone/Email		
<b>GRUPO INFORMAL</b>				
Local e Data	Nome dos Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	





**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO  
AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES  
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE  
DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 03, de 14/07/2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO N.º /2024

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dartagnan Tubino, s/nº, Centro, na cidade de Quaraí, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.291/0001-78, representada neste ato pelo Sr Ten Cel LUIZ GUSTAVO **DIOGO RIBEIRO**, Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14 outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – (GGPAA) nº 03 de 20 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024 do 5º R C Mec, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2024, que integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a entregar os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Descrição do Objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade Compras Institucionais.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Comando Logístico, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 -Tesouro Nacional

Fonte: 0100000000



## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos, será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho expedida pelo Setor de Aquisições Licitações e Contratos, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

5.2. A entrega dos alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local de entrega previamente ajustado.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço do contrato é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2.1. O CONTRATADO deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

9.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- c) comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e) efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

#### **10.2 São obrigações do CONTRATADO:**

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 2(dois) dias a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 06 (seis) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº14.133, de 2021, o CONTRATADO que:



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO, deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2024, pelas Resoluções do GGPAA n.º03, de 2022, pela Lei n.º 14.628, de 2023, pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**



17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Santana do Livramento, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quaraí, RS,            de            de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

